

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 268, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

Assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o mês de maio, Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024 para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece a atualização mensalmente dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias;

Considerando que a Portaria nº 385, de 20 de setembro de 2023 estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as instituições contempladas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024, estabelece os valores referentes à parcela do mês de maio, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

Considerando que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas, que fazem jus, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

Art. 1º Esta Portaria detalha os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Distrito Federal, referente à parcela do mês de maio de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024, e relatório extraído do INVESTSUS.

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES EMPREGADOR	CONTRATADA	Complemento Mensal Maio
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3276678	ICTDF	R\$ 310 067,46
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	6730914	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$ 138 838,20
				TOTAL	R\$ 448 905,66

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos básicos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar da União, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 654, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

Institui a Comissão Técnica Distrital para elaboração do Plano Distrital de Educação referente ao decênio 2025-2034.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista do disposto na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, artigo 13, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Distrital (CTD), de caráter provisório, com vistas à elaboração do texto base do Plano Distrital de Educação (PDE), decênio 2025-2034, e à organização da Conferência Distrital de Educação (CDE) para apreciação e debate do texto-base.

Art. 2º Compete à CTD:

I - participar das capacitações promovidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC);

II - realizar análise situacional da realidade educacional do Distrito Federal;

III - elaborar o texto-base do Plano Distrital de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação;

IV - submeter o texto-base do Plano Distrital de Educação ao Fórum Distrital de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para apreciação;

V - organizar, em parceria com o Fórum Distrital de Educação, a Conferência Distrital de Educação para discutir o texto-base elaborado pela CTD;

VI - elaborar o Projeto de Lei do Plano Distrital de Educação, com base no texto debatido na Conferência Distrital.

Art. 3º A CTD será integrada por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, titular e suplente:

I - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF):

a) Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav);

c) Subsecretaria de Educação Básica (Subeb);

d) Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin);

e) Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep);

f) Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape);

g) Subsecretaria de Administração Geral (Suag);

h) Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape);

i) Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (Siae);

j) Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic).

II - Fórum Distrital de Educação (FDE);

III - Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização (Fórum EJA DF);

IV - Observatório de Educação Básica da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (ObsEB/FE/UnB);

V - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VI - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese);

VII - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

§ 1º Os órgãos ou entidades poderão constituir suas respectivas subcomissões.

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), atuará na Coordenação da CTD.

Art. 5º A participação na CTD não é remunerada, considerando-se de relevante interesse público.

Art. 6º Os trabalhos da CTD se encerrarão com a publicação do Plano Distrital de Educação, decênio 2025-2034.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****INSTRUÇÃO Nº 32, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 24 de maio de 2022, que institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e o Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o inciso IV do Art. 6º da Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, bem como considerando o disposto no Regimento Geral da UnDF, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP, que atuará no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - O(A) Reitor(a) da UnDF;

II - Vice-Reitor(a) da UnDF;

III - Secretário(a) Executivo da UnDF;

IV - Chefe da Unidade de Administração Geral da UnDF;

V - Chefe da Procuradoria Jurídica da UnDF;

VI - Chefe da Controladoria Setorial da UnDF;

VI - Chefe da Agência de Comunicação da UnDF;

VII - Pró-Reitores da UnDF;

IX - Coordenadores dos Centros Interdisciplinares da UnDF;

X - Secretário(a) do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa Extensão e Conselho Fiscal da UnDF.

§ 1º Na impossibilidade da participação, mediante justificativa, os representantes titulares deverão indicar substituto no ato convocatório da reunião.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública - CIGP será coordenado pelo Reitor(a), e, na sua ausência, pelo Secretário(a) Executivo(a).

Art. 3º - O CIGP reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por bimestre, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas para participarem das reuniões.

§ 2º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O Secretário(a) do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa Extensão e Conselho Fiscal da UnDF irá secretariar as reuniões.

§5º Na impossibilidade de comparecimento, o membro deverá indicar o seu substituto para participar da reunião do CIGP.

Art. 5º São competências do Comitê Interno de Governança Pública da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 24 de maio de 2022.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Publicação da Resultado Final da seleção de ações educacionais dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal para a realização da 2ª Etapa do Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres, financiadas com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSP.

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130 do Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, resolve:

1. Divulgar o resultado final da seleção de ações educacionais dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal para a realização da 2ª Etapa do Curso Ressignificar: Proteção Integral às mulheres, financiadas com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSP, conforme regramento do EDITAL SSP/SEGI/SUEGEP Nº 05/2024 (140588432), publicado no DODF Nº 95, de 20 de maio de 2024 (141572276), e em conformidade com análise da Comissão Avaliadora das Propostas de Curso, instituída por meio do Despacho - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (141742018).

2. Análise dos itens obrigatórios para apresentação das propostas dos cursos, conforme o item 5 do Edital em lide:

2.1. Proposta 1: da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) - Processo SEI 00054-00070496/2024-75 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	Não foi informado na Ficha de Inscrição (141541733) o período, que deve estar dentro do prazo previsto no item 4.5.4 (até 31 de outubro de 2024). A informação foi corrigida em nova Ficha de Inscrição (141971940), no mesmo processo.
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

2.2. Proposta 2: da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) - Processo SEI 00052-00016381/2024-91 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

2.3. Proposta 3: do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) - Processo SEI 00053-00109184/2024-97 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

2.4. Proposta 4: da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC) da SSPDF - Processo SEI 00050-00011227/2024-80 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	O período de realização do curso deve estar dentro do prazo previsto no item 4.5.4 (até 31 de outubro de 2024). Pendência sanada no Plano de Capacitação 3 (142647130)..
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

3. Com base nas análises realizadas no item 2 e subitens desta Ordem de Serviço, a Comissão Avaliadora das Propostas de Curso regidas pelo EDITAL Nº 05/2024 (140588432) decide por:

4. APROVAR as Proposta 1, 2, 3 e 4, respectivamente da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), a fim de que as instituições e setores realizem a seleção do Corpo Docente e Coordenação Técnica a serem custeados pelos valores disponíveis no Item 3 e subitens do Edital em lide.

5. Conforme Cronograma do Edital de Retificação (141667728), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 27 de maio de 2024, que retifica o EDITAL Nº 05/2024 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (140588432), os órgãos e setores envolvidos têm até 5 dias úteis antes do início da primeira turma do curso para o envio do resultado final da seleção do corpo docente e indicação da coordenação do curso para a emissão de notas de empenho de pagamento de hora-aula, mediante apresentação do Plano de Trabalho e Execução de Curso, conforme modelo previsto no Anexo IV ao edital de referência.

6. Publique-se em BI da SSPDF e dê-se ciência aos órgãos e setores envolvidos no respectivo processo SEI de inscrição.

MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO